

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58013-251 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>**Termo de Referência de Serviços de TIC nº 1827639 - CAVE****1- DEFINIÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** (Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021):

1.1. Contratação de serviço de locação de mobiliário necessário para ser utilizado no evento "Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas" (Votação Paralela), a ser realizado no 1º e 2º turnos, se houver este, nas dependências do "Mezanino 2" do Espaço Cultural José Lins do Rego (FUNESC), por dispensa de licitação, com fulcro no disposto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 (Licitação dispensável), conforme descrição abaixo:

1º Turno (03 a 06/10/2024) (quinta-feira a domingo):

- a) 25 (vinte e cinco) unidades de mesa retangular, medindo 02 metros de comprimento x 01 metro de largura, com toalhas brancas retangulares. As mesas poderão ser constituídas de tampo de madeira apoiado em mesa branca quadrada de plástico;
- b) 06 (seis) mesas redondas, medindo 1,60 metro de diâmetro, com toalhas brancas redondas. As mesas poderão ser constituídas de tampo de madeira apoiado em mesa branca quadrada de plástico;
- c) 04 (quatro) mesas quadradas de plástico, com toalhas brancas quadradas;
- d) 100 (cem) unidades de cadeiras brancas de plástico sem braço em bom estado de conservação e
- e) Cortina em tecido ou malha na cor cinza, bege ou marrom, com estrutura para sua sustentação, para fins de reduzir a luminosidade da parede de vidro do local, com extensão aproximada de 30 (trinta) metros e, no mínimo, 2,10 metros de altura.

Item	Grupo	CATSERV	Descrição	Unidade
1	732 (Serviços de leasing ou aluguel relacionados a outros bens)	20460 (Locação de mesa/cadeira/mobiliário decoração interior)	Mesa retangular, medindo 02 metros de comprimento x 01 metro de largura, com toalhas brancas retangulares (Obs: As mesas poderão ser constituídas de tampo de madeira apoiado em mesa branca quadrada de plástico);	un
2	732 (Serviços de leasing ou aluguel relacionados a outros bens)	20460 (Locação de mesa/cadeira/mobiliário decoração interior)	Mesa redonda, medindo 1,60 metro de diâmetro, com toalhas brancas redondas. (Obs: As mesas poderão ser constituídas de tampo de madeira apoiado em mesa branca quadrada de plástico)	un
3	732 (Serviços de leasing ou aluguel relacionados a outros bens)	20460 (Locação de mesa/cadeira/mobiliário decoração interior)	Mesa quadrada de plástico, com toalhas brancas quadradas	un
4	732 (Serviços de leasing ou aluguel relacionados a outros bens)	20460 (Locação de mesa/cadeira/mobiliário decoração interior)	Cadeiras brancas de plástico sem braço em bom estado de conservação	un
5	732 (Serviços de leasing ou aluguel relacionados a outros bens)	20460 (Locação de mesa/cadeira/mobiliário decoração interior)	Cortina em tecido ou malha na cor cinza, bege ou marrom, com estrutura para sua sustentação, para fins de reduzir a luminosidade da parede de vidro do local	m

2º Turno (24 a 27/10/2024) (quinta-feira a domingo), se houver:

- a) 12 (doze) unidades de mesa retangular, medindo 02 metros de comprimento x 01 metro de largura, com toalhas brancas retangulares. As mesas poderão ser constituídas de tampo de madeira apoiado em mesa branca quadrada de plástico;
- b) 06 (seis) mesas redondas, medindo 1,60 metro de diâmetro, com toalhas brancas redondas. As mesas poderão ser constituídas de tampo de madeira apoiado em mesa branca quadrada de plástico;
- c) 04 (quatro) mesas quadradas de plástico, com toalhas brancas quadradas e
- d) 70 (setenta) unidades de cadeiras brancas de plástico sem braço em bom estado de conservação.

Item	Grupo	CATSERV	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	732 (Serviços de leasing ou aluguel relacionados a outros bens)	20460 (Locação de mesa/cadeira/mobiliário decoração interior)	Mesa retangular, medindo 02 metros de comprimento x 01 metro de largura, com toalhas brancas retangulares (Obs: As mesas poderão ser constituídas de tampo de madeira apoiado em mesa branca quadrada de plástico);	unidade	12 (doze)
2	732 (Serviços de leasing ou aluguel relacionados a outros bens)	20460 (Locação de mesa/cadeira/mobiliário decoração interior)	Mesa redonda, medindo 1,60 metro de diâmetro, com toalhas brancas redondas. (Obs: As mesas poderão ser constituídas de tampo de madeira apoiado em mesa branca quadrada de plástico)	unidade	06 (seis)
3	732 (Serviços de leasing ou aluguel relacionados a outros bens)	20460 (Locação de mesa/cadeira/mobiliário decoração interior)	Mesa quadrada de plástico, com toalhas brancas quadradas	unidade	04 (quatro)
4	732 (Serviços de leasing ou aluguel relacionados a outros bens)	20460 (Locação de mesa/cadeira/mobiliário decoração interior)	Cadeiras brancas de plástico sem braço em bom estado de conservação	unidade	70 (setenta)

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que se tratam de itens cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

1.3. O serviço a ser contratado **não** é de natureza continuada, visto se tratar de uma auditoria que ocorre apenas no período compreendido entre a véspera e o dia das Eleições.

1.4. O prazo de vigência da contratação será o necessário para execução do acordado ou até o **dia 04/11/2024**, o que ocorrer primeiro, uma vez que o material será utilizado para as Eleições 2024, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133/2021](#).

1.5. Considerando que o valor estimado para esta contratação é de R\$ 6.040,00 (1376638 e 1376641), com esteio no valor pago por esta Administração no pacto anterior (Eleições/2022) (Processo SEI nº 0005751-32.2022.6.15.8000), esta equipe entende não ser necessário a confecção de Estudo Técnico Preliminar em documento apartado, bem como de Gestão de Risco, com fulcro no [artigo 8º, I, da Portaria nº 84/2023 TRE-PB/PTRE/ASP/RE](#).

1.6. Tendo em vista o valor estimado para esta contratação ser inferior a 50% do limite previsto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como a baixa complexidade do objeto a ser contratado, esta equipe entende que a seleção do fornecedor deve ser feita de forma presencial, ou seja, sem a utilização da forma eletrônica, nos termos do [artigo 7º, §1º, II, da Portaria nº 84/2023 TRE-PB/PTRE/ASP/RE](#), devendo ser utilizado o procedimento de pesquisa de preço de mercado, observando-se o disposto na Instrução Normativa nº 65/2021-SEGES/ME

1.7. Analisando o mercado, esta equipe entende que há diversas empresas capazes de executar o objeto deste termo, inclusive várias empresas classificadas como EPP e ME.

Observação: Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER" constantes do "Compras Governamentais" podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. Neste caso, havendo divergência quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER prevalecerão as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021):

2.1. A Resolução nº 23.673/2021 do Tribunal Superior Eleitoral, determina que os Tribunais Regionais Eleitorais realizarão, por amostragem, no dia da votação, em ambiente controlado, o Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas, em local público e com expressiva circulação de pessoas, designado pelo Tribunal, no mesmo dia e horário da votação oficial, em ambos os turnos. Tendo em vista a necessidade de utilização de mobiliário para realização dessa auditoria e que este Regional não dispõe do quantitativo de móveis suficiente para tanto, mostra-se necessária a locação desses bens, uma vez que só serão utilizados nesse evento, não sendo econômico a aquisição de todo esse material.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações de Eleições 2024, item 03, Anexo III.

2.3. A presente contratação está alinhada com o objetivo estratégico nº 3: Fortalecimento da segurança e da transparência dos processos institucional.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO)(Art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021):

3.1. Contratação de serviço de locação de mobiliário necessário para ser utilizado no evento "Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas" (Votação Paralela), a ser realizado no 1º e 2º turnos, se houver este, nas dependências do "Mezanino 2" do Espaço Cultural José Lins do Rego (FUNESC).

3.2. Esta contratação tem correlação com a contratação do serviço de filmagem, de gravação, de geração de mídia digital e de transmissão pelo canal deste Regional no YouTube do Teste de Integridade das urnas eletrônicas, Processo SEI nº 0009466-48.2023.6.15.8000.

3.3. As providências prévias necessárias a esta contratação estão previstas no Processo SEI nº 0008545-89.2023.6.15.8000, o qual trata do Projeto de Auditoria de Urnas para as Eleições de 2024.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "d", da Lei nº 14.133/2021):

Requisitos de negócio

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1 - Locação de mobiliário necessário para ser utilizado no evento "Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas" (Votação Paralela), a ser realizado no 1º e 2º turnos das Eleições 2024.

4.1.2 - Local da execução dos serviços:

Fundação Espaço Cultural, localizada na Rua Abdias Gomes de Almeida, nº 800, Tambauzinho, João Pessoa/PB **(Mais especificamente, no mezanino 02, ou seja, na área livre em frente ao Teatro Paulo Pontes.)**

4.1.3 - Datas e horários de execução do serviço:

Para o 1º turno da eleição:

O mobiliário descrito no item 1.1 deste termo de referência deverá estar instalado até as 11:00 horas do dia 03/10/2024 (quinta-feira) e ser retirado após as 23h do dia 06/10/2024 (domingo) até as 19h do dia 07/10/2024 (segunda-feira) e

Para o 2º turno da eleição (se houver):

O mobiliário descrito no item 1.1 deste termo de referência deverá estar instalado até as 11:00 horas do dia 24/10 (quinta-feira) e retirado após as 23h do dia 27/10/2024 (domingo) até as 19h do dia 28/10/2024 (segunda-feira).

4.2. Este Regional disponibilizará vigilância patrimonial, no local acima especificado, até as 19h do dia 07/10/2024 (segunda-feira) e do dia 28/10/2024 (segunda-feira), se houver segundo turno. Após tal horário, este Regional não se responsabilizará por qualquer dano que porventura seja causado à contratada quanto aos seus bens que ainda não tenham sido retirados do local da execução do acordado.

Requisitos de capacitação

4.3. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação;

Requisitos legais

4.4. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a Resolução TSE nº 23.673/2021, que dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação.

Requisitos temporais

4.5. Os serviços devem ser prestados, obrigatoriamente, nos dias e horários previstos no item 4.1.3.

4.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.7. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos.

Requisitos de experiência profissional

4.8. Não serão exigidos requisitos de experiência profissional para a presente contratação.

Requisitos de formação da equipe

4.9. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente contratação.

Requisitos de sustentabilidade

4.10. Para a execução do serviço, objeto desta contratação, a interessada deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade contidos na Portaria nº 240/2021-TRE/PB (Plano de Logística Sustentável do TRE-PB, ciclo 2021-2026), e outras normas pertinentes à matéria.

Garantia da Contratação

4.11. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Instrumento de contrato

4.12. Não há necessidade de celebração de instrumento formal de contrato diante das peculiaridades e das necessidades desta contratação.

Requisitos de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Nº 13.709/2018

4.13. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

4.14. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

4.15. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

4.16. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.17. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4.18. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4.19. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES:

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. nomear Gestor do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do pactuado, quando necessário;

5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço (OS) ou Ordem de Compra (OC), de acordo com os critérios estabelecidos neste termo de referência;

5.1.3. receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos neste termo;

5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução contratada.

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. executar fielmente o pactuado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2.2. efetuar a instalação dos bens, no prazo e local indicados no item 4.1 deste termo, em estrita observância das especificações deste termo e da proposta;

5.2.3. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.4. reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;

5.2.5. comunicar à Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.6. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.7. Indicar conta de e-mail para comunicação entre o preposto e o gestor, **ficando sob sua responsabilidade a verificação diária da caixa de entrada.**

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, "e", da Lei nº 14.133/2021):

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica exposta no item 4.1.

Materiais a serem disponibilizados

6.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no item 3.1.

Formas de transferência de conhecimento

6.3. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.4. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Mecanismos formais de comunicação

6.5. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

6.11.1. Ordem de Compra ou Serviço;

6.11.2. Ata de Reunião;

6.11.3. Ofício;

6.11.4. Sistema de abertura de chamados;

6.11.5. E-mails;

6.11.6. Serviços de mensagem instantânea (Whatsapp, Telegram).

6.6. Quando a comunicação se der por e-mail, **será considerada recebida no primeiro dia útil posterior ao seu envio**, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, **ficando sob sua responsabilidade a verificação diária da caixa de entrada da sua conta de e-mail oficial**.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133/2021):

- 7.1. O pacto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. As comunicações entre o TRE-PB e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.3. O TRE-PB poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Gestor do Contrato

- 7.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).
- 7.5. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).
- 7.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, "g", da Lei nº 14.133/2021):

Recebimento

- 8.1. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências deste Termo de Referência. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 8.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 8.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, mediante termo detalhado. Após, deve haver a comunicação a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 8.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.13.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por força do disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.14.1. o prazo de validade;
 - 8.14.2. a data da emissão;
 - 8.14.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
 - 8.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 8.14.5. o valor a pagar e
 - 8.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do TRE-PB, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.22.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por força do disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.21. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) \times 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. a Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 6º, XXIII, "h", da Lei nº 14.133/2021):

Forma de seleção, critério de julgamento da proposta e regime de execução

9.1. Considerando que o valor estimado para esta contratação (R\$ 6.040,00 (1376638 e 1376641), conforme item 10 deste termo) é inferior a 50% do limite previsto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como a baixa complexidade do objeto a ser contratado, esta equipe entende que a seleção do fornecedor para contratação direta com base no citado artigo deve ser feita de forma presencial, ou seja, sem a utilização da forma eletrônica, nos termos do [artigo 7º, §1º, II, da Portaria nº 84/2023 TRE-PB/PTRE/ASP/RE](#), devendo ser utilizado o procedimento de pesquisa de preço de mercado, observando-se o disposto na Instrução Normativa nº 65/2021-SEGES/ME

Parcelamento ou não da solução

9.2. Esta equipe de planejamento entende que poderá haver o parcelamento dos itens, uma vez que podem ser executados por empresas diversas, sem comprometer a execução do projeto como um todo.

Instrumento de contrato

9.3. Não há necessidade de celebração de instrumento formal de contrato diante das peculiaridades e das necessidades desta contratação.

Participação de ME e EPP

9.4. Quanto à existência de microempresas e empresas de pequeno porte, esta equipe de planejamento entende que há empresas desse porte no mercado capazes de executar o objeto.

Participação de pessoa física

9.5. Considerando que esta contratação exigirá estrutura mínima, com equipe de profissionais para a execução do objeto, verifica-se ser incompatível a execução do objeto por pessoa física, nos termos do [artigo 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa n. 116/2021-SEGES/ME](#).

Exigências de habilitação

9.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.11. consulta "on line" ao SICAF, constatando-se a sua regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão de Regularidade de Tributos Federais), Seguridade Social (Certidão de Regularidade – CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade – CRF);

9.12. apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa válida (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, podendo-se fazer consulta "on line" ao sítio do TST;

Qualificação Econômico-Financeira

9.13. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (Art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14.133/2021):

10.1. O valor da contratação previsto no Orçamento 2024 foi baseado no resultado da contratação realizada em 2022 por este Regional, Processo SEI nº 0005751-32.2022.6.15.8000 da qual decorreram a Ordem de Serviço 192 (1376638) com a empresa **ART FEST COMÉRCIO SERVIÇOS E EVENTOS LTDA**, CNPJ **02.008.053/0001-84**, pelo menor valor de R\$ **R\$ 4.290,00** para cada um dos turnos e a Ordem de Serviço 193 (1376641) com a empresa **LEOPOLDO LEONOR DA SILVA-ME (TELA MAIS LOCAÇÕES E EVENTOS)**, CNPJ **10.218.995/0001-15**, pelo menor valor de **R\$ 1.750,00** para cada um dos turnos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, "j", da Lei nº 14.133/2021 e art. 21 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: ASSGE/NPI;

II - Fonte de Recursos: 1000

III- Elemento de Despesa: 3390.39;

IV - Plano Interno: SEG AUDIT1 e SEG AUDIT2 ;

12. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SUAS SANÇÕES:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o licitante ou o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III- impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.4. A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

12.5. A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 12.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1.

12.6. A multa compensatória será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

- I - utilização da garantia eventualmente prestada;
- II - compensação dos créditos de outros contratos firmados pela contratada com este Regional, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022](#);
- III - por via judicial.

12.8. O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará a contratada a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre do saldo da contratação, limitado a 15%.

12.9. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 12.2.

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens II, III, IV, V, VI e VII](#) do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens VIII, IX, X, XI e XII](#) do item 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.10, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

12.13. Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na [Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) e na Lei nº 14.133/2021.

13. Equipe de Fiscalização:

Gestor do contrato titular - Cláudia Carmem Santos Salles
Gestor do contrato substituto - Elisabete Barboza de Araújo Reges

14. Apêndices:

Seguem fotos do mobiliário utilizado no mesmo ambiente por ocasião das Eleições 2022.

Apêndice I - Imagem fotográfica;
Apêndice II - Imagem fotográfica e
Apêndice III - Imagem fotográfica.

ERIKA CAMAROTTI DE LIMA
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por ERIKA CAMAROTTI DE LIMA em 29/05/2024, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ANA GILKA BARBOSA DE MEDEIROS OLIVEIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por ANA GILKA BARBOSA DE MEDEIROS OLIVEIRA em 29/05/2024, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT em 29/05/2024, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

CLÁUDIA CARMEM SANTOS SALLES
CHEFE SUBSTITUTO(A) DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO, INSPEÇÕES E CORREIÇÕES



Documento assinado eletronicamente por CLÁUDIA CARMEM SANTOS SALLES em 03/06/2024, às 13:13, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ELISABETE BARBOZA DE ARAÚJO REGES
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por Elisabete Barboza de Araújo Reges em 11/06/2024, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1827639&crc=AD482C2F, informando, caso não preenchido, o código verificador **1827639** e o código CRC **AD482C2F**.

Referência: Processo nº 0009482-02.2023.6.15.8000

SEI nº: 1827639